



# CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 78/2021

### **Institui o Programa Medicamento em Casa e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Medicamento em Casa, no Município de Tubarão, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência de pessoas idosas; com deficiência ou mobilidade reduzida; ou portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os medicamentos de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

**Parágrafo Único.** A Fundação Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio na residência do paciente, mediante comprovação dos requisitos dispostos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, ocasião em que poderá ser indicado pelo paciente outro endereço.

**Art. 3º** A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**Art. 4º** O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente na Fundação Municipal de Saúde, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda a quantidade prescrita pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º** Além da comprovação das situações estabelecidas no art. 1º desta Lei, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão comprovar residência no município de Tubarão e manter cadastro atualizado junto à Fundação Municipal de Saúde na forma do art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO**

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tubarão, SC., 03 de maio de 2021.

**Fabiano Modolon Corrêa**  
**2º Vice Presidente**



## CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO

Estado de Santa Catarina

Para Uso do Vereador

### JUSTIFICATIVA

O Vereador Fabiano Modolon Correa, integrante da Bancada do PSL, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Institui o programa medicamento em casa e dá outras providências.”

O programa proposto objetiva garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Em relação à população que utilizará este serviço, será útil porque evitará o deslocamento para os locais de entrega, poupando despesas e riscos à saúde, evitando que os principais grupos de risco se exponham ao vírus COVID-19; e para a Prefeitura será importante porque permitirá a identificação exata dos pacientes, dos medicamentos e da quantidade que será distribuída, evitando o desperdício ou a formação de estoques – além de reduzir o número de pessoas em busca de medicamento, o que evitará filas e tumultos na hora da entrega.

Diante de tais considerações, solicito aos nobres Pares que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Tubarão, SC, 03 de maio de 2021.

**Fabiano Modolon Correa**

**Vereador**